

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000242/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019819/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201940/2025-81
DATA DO PROTOCOLO: 15/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de março de 2025 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Ajudante de MotoristaR\$ 1.536,00 + 30%
- b) Auxiliar de Serviços Gerais..... R\$ 1.536,00 + 30%
- c) Auxiliar Administrativo.....R\$ 1.536,00 + 30%
- d) Conferente..... R\$ 1.536,00 + 30%
- e) Encarregado de Depósito.....R\$ 2.047,00 + 30%

- f) Assistente de Vendas..... R\$ 2.210,00 + 30%
- g) Gerentes Administrativos.....R\$ 2.873,00 + 30%
- h) Supervisor de Vendas.....R\$ 3.141,00 + 30%

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2025, além dos salários já reajustados constantes na cláusula terceira, também os demais trabalhadores das Empresas Revendedoras de GLP no Estado de Goiás terão seus salários corrigidos em 8 % (oito por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro – No ano de 2026 o reajuste salarial será tratado através de aditivo à convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado a garantia de emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da Convenção ou decisão em Dissídio Coletivo.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRACHEQUES

As Empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, os comprovantes de pagamento (contracheques) com as especificações de salários, descontos e do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DO D.S.R

As Empresas incluirão no cálculo e pagamento do D.S.R. (descanso semanal remunerado) e 13º terceiro salário, a média das horas extraordinárias prestadas, prêmios e comissões, além do adicional de periculosidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As Empresas pagarão horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, quando as mesmas forem executadas aos domingos e feriados.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o Adicional de Periculosidade a todos os seus empregados e aos que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com botijões de GLP, gaseificados e não gaseificados, bem como aos de Escritórios, Supermercados e Distribuidoras de Bebidas que exerçam suas atividades intramuros, de terminal e depósito em que haja estocagem de botijões de forma permanente e habitual, sendo considerada como de risco toda a área do depósito ou terminal.

Comissões

CLÁUSULA NONA - DAS COMISSOES

As Empresas pagarão comissões de vendas e que constará nos contracheques do Ajudante de Motoristas, Promotor de Vendas, Gerentes ou assemelhados, e serão acrescidos do Descanso Semanal Remunerado e do Adicional de Periculosidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão 26 (vinte e seis) vales refeições no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor facial do vale.

PARAGRAFO ÚNICO: A partir do dia 01 de março de 2025, as empresas fornecerão a todos os seus empregados um botijão de gás de 13 kg líquido de GLP, que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte regulado em Lei, descontando dos mesmos mensalmente até 6%. O não fornecimento do vale transporte, nas épocas próprias, implicará no pagamento de multa diária, em favor do empregado, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), corrigidos pelo INPC/IBGE, ou índice que o substituir.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIARIAS DE VIAGEM

As Empresas pagarão aos ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na cláusula nove, mais R\$ 26,00 (vinte e seis reais) a cada um, para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

As rescisões contratuais de trabalho a partir de DOZE meses (inclusive) serão sempre homologadas no Sindicato profissional e, na falta deste, onde o poder público se fizer presente, mediante as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas cláusulas décima nona e vigésima desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento e homologação do TRCT. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data aprazada, o empregador poderá efetuar depósito em conta bancária do empregado, conciliação bancária ou judicial do valor das verbas rescisórias do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São documentos indispensáveis à homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Carta de Preposição, Extrato do FGTS atualizado, Comprovante de Recolhimento das Contribuições Assistencial e Sindical (profissional e patronal), CTPS atualizada, Exame Demissional, Guia do Seguro Desemprego, Perfil Profissiográfico Previdenciário, além daqueles exigidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional e Patronal, conforme o caso, cópia das guias de contribuição ASSISTENCIAL e SINDICAL, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 29 (Vigésima Nona).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme o Art. 477 da CLT, e quando houver inobservância deste, as Empresas pagarão multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

Os empregados dispensados sem justa causa ficam a critério da empresa, cumprindo ou não o aviso prévio, sem prejuízo da indenização prevista neste instrumento.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, além do previsto no inciso XVIII, do Art. 70, da Constituição Federal de 1.988.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido após o término do auxílio doença, (doze) 12 meses de estabilidade no emprego, conforme previsto no Art. 118 da Lei 8.213/91.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - C.A.T.

As Empresas encaminharão ao Sindicato profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), uma cópia da (CAT) Comunicação de Acidentes do Trabalho, de cada sinistro.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORARIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados do setor será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

O horário entre duas jornadas de trabalho será sempre o previsto em Lei, 11 (onze horas).

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA TEMPORARIA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, nos seguintes prazos e condições:

- a) 5 (cinco dias) úteis por motivo de casamento e nascimento de filho (a);
- b) 3 (três dias) úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o), mãe, pai e filhos devidamente habilitados na previdência social;
- c) 1 (um dia) por motivo de internação hospitalar comprovada mediante atestado de acompanhante preenchido pelo médico assistente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES E EPI'S

As Empresas fornecerão, gratuitamente, no ato da contratação, dois jogos de uniformes e, quadrimestralmente, 01 (um) jogo de uniforme e um par de botinas aos empregados que tenham que trabalhar uniformizados, além de uma capa de chuva àqueles que trabalham externamente, bem como os demais EPIs necessários à execução dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as Empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da Entidade representativa dos trabalhadores, que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho motivada por doença com incapacidade laboral.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUTO ELIAS BUFÁIÇAL - IEB

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
	1.1 Morte Natural do empregado	R\$ 22.000,00
	1.2 Morte Acidental do empregado	R\$ 22.000,00
1. SEGURO DE VIDA - GRUPO	1.3 Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente Até	R\$ 22.000,00
	1.4 Auxílio Alimentação: Em caso de morte do titular	R\$ 2.520,00
	1.5 Auxílio/Assistência Funeral familiar	R\$ 5.500,00
2. KIT BEBÊ	Nascimento de filhos do(a) empregador(a), por meio do oferecimento de um kit contendo produtos úteis ao recém-nascido.	
3. NATALIDADE	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.	-
4. KIT ESCOLAR	kit contendo (01 (um) apontador; 01 (uma) borracha com capa plástica; 04 (quatro) cadernos capa dura 96 folhas; 01 (uma) caneta esferográfica azul; 01(uma) cola bastão; 01 (uma) caixa de lápis de cor 12 cores; 02 (dois) lápis preto nº 02; 01 (uma) pasta elástico 55mm; 01 (uma) régua transparente fina e 01 (uma) tabuada), a ser pago em parcela única, por filho de empregado matriculado em escola pública, no início do ano letivo ou do segundo semestre.	-
5. ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	cesta alimentícia; podendo ser solicitada 01 (uma) única vez, quando o trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença.	-

6. **CERTIFICADO DIGITAL** Por meio de convênio com a Fenacon, são disponibilizadas condições especiais para a obtenção de certificação digital de alta segurança. -
7. **TELEMEDICINA** Consultas médicas (clínico geral), usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat). -

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufaiçal – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp 32272450.

Parágrafo Segundo - As normas de utilização e todas as informações relacionadas constam do Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site do Instituto Elias Bufaiçal – IEB.

Parágrafo Terceiro - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, o qual não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta reais) por vida, incluindo indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

Parágrafo Quarto – A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Quinto – O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Sexto – O valor do Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação já está incluído no mesmo boleto de cobrança da Contribuição Social IEB.

Parágrafo Sétimo – As empresas que já possuem seguro de vida para os empregados, que contenha as coberturas e garantias estabelecidas na presente cláusula poderão fazer a adesão a presente cláusula, ao término da apólice de seguro vigente na data de assinatura da presente CCT e/ou ACT.

Parágrafo Oitava - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Nona - O descumprimento da presente cláusula importará em multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, enquanto perdurar o descumprimento, que será partilhado entre os sindicatos convenientes na mesma proporção.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As Empresas, através de seu Departamento de Pessoal, preencherão as fichas de filiação do empregado ao Sindicato, no ato da contratação, desde que manifestado o consentimento, conforme previsto na Carta Magna de 1.988.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09/04/2025, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados associados ou não, 4% (quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido), **no mês de ABRIL de 2025**, a título de Contribuição Negocial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o **dia 10 de MAIO de 2025**, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

64.1 As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

64.2. Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias a contar da assembléia de aprovação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENTE PATRONAL

Conforme aprovado na Assembleia Geral realizada em 04/12/2023, acompanhando o entendimento expresso na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atacadistas e para os depósitos de gás R\$ 100,00 (cem reais), oponível a todas as empresas que se encontram na base de representação do Sindicato das Empresas Revendedora de Gás da Região Centro Oeste – SINERGÁS.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado até o dia 1 de agosto, através de boleto, link de pagamento, cartão de crédito ou via PIX 62981661126.

Parágrafo segundo - O não pagamento ensejará multa de 30%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a inclusão em órgãos de proteção ao crédito,

além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho e, nos casos em que houve cobrança judicial, arcar com 20% de honorários advocatícios sobre o total devido.

Parágrafo terceiro – Assim que firmado o instrumento coletivo do trabalho, após estar disponível e validada no site do MTE, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LEGITIMIDADE SINDICAL

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato em ajuizar Ação de Cumprimento (Parágrafo único do Art. 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta CCT, independentemente de outorga de procuração dos empregados e de juntada da relação nominal dos mesmos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROVERSAS

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da cidade de Goiânia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT pelas Empresas, implicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração, a favor do Sindicato Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E por assim se acharem justas e convencionadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE-GO, para registro e depósito

}

AGEU CAVALCANTE LEMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

ZENILDO DIAS DO VALE
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.